

Registado  
No 74  
25/10/72 - Glória



- LEI Nº 536 -

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro Geral de Funcionários do Município, a partir de 1º de janeiro de 1.973 e os respectivos vencimentos anuais passam a ser os seguintes:

QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

Classificação		CARGOS	Vencimentos Anuais	
Nº de Cargos			Cr\$	Cr\$
<u>1 - Gabinete e Secretaria do Prefeito</u>				
01	1	Oficial de Administração	8.400,00	
01	1	Porteiro Contínuo	5.160,00	13.560,00
<u>2 - Serviço de Fazenda</u>				
11	1	Coletor Municipal	8.400,00	
11	3	Auxiliar de Coletoria a Cr\$ 5.112,00	15.336,00	
12	1	Agente Fiscal	6.780,00	
12	1	Fiscal Geral	8.400,00	
12	4	Fiscal de Distrito a Cr\$ 3.048,00	12.192,00	
16	1	Contador Geral	8.400,00	
16	1	Auxiliar de Contadoria	6.600,00	66.108,00
<u>4 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem</u>				
40	1	Fiscal Geral de Obras	6.780,00	
40	1	Mecânico	6.780,00	
42	1	Encarregada da Rodoviária	5.040,00	
42	2	Auxiliar da Rodoviária a Cr\$ 3.360,00	6.720,00	25.320,00
<u>5 - Serviço de Educação e Assistência Social</u>				
61	3	Professora Rural a Cr\$ 3.480,00	10.440,00	
61	16	Professora Rural a Cr\$ 3.000,00	48.000,00	
61	2	Professora Rural a Cr\$ 2.520,00	5.040,00	
61	2	Professora Rural a Cr\$ 2.400,00	4.800,00	
67	1	Bibliotecária	2.448,00	70.728,00
T O T A L . . .				<u>175.676,00</u>

Art. 2º - As Funções Gratificadas serão as seguintes:

00	1	Oficial de Gabinete da Câmara	1.200,00	
00	1	Porteiro Contínuo	360,00	
16	1	Assessor Técnico Administrativo	1.200,00	2.760,00

Art. 3º - Em face do que determina a letra "a", ítem I do Art. 103 (Constituição do Estado de Minas), o quadro do pessoal aposentado do Município passa a ser o seguinte:

1	Contador Geral	15.018,00	
1	Chefe do Serviço de Fazenda	7.620,00	
1	Chefe do Serviço de Obras	6.132,00	
1	Fiscal de Distrito	4.440,00	
1	Professora	3.048,00	36.258,00



- Continuação - Lei nº 536 -

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e auxílios até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos adicionais, mediante observância da lei municipal reguladora da espécie e lavratura do competente decreto executivo de distribuição.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1973.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, 25 outubro 1972.



- HERCÍLIO FERREIRA -

- Prefeito Municipal -